



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2024 – FMS

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 050.524.981-28 e RG nº 1.266.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 050.524.981-28 e RG nº 1.266.472-28 – SEJSP-TO, brasileira, solteira, maior e capaz, enfermeira, inscrito no COREN – TO nº 000.792.270, residente e domiciliada na Av. Tocantins s/nº Setor Canaã, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Enfermeira** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, com o amparo na **Lei nº 723/2023 de 23 de janeiro de 2024**.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

**O CONTRATADO** exercerá a função de **Enfermeira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**A CONTRATADA** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 25.333,34** (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) que será efetuado em seis parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 26 dias do mês de julho/2024, no valor de **R\$ 3.742,44** (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) as demais, correspondentes aos meses de agosto a dezembro/2024 no valor de **R\$ 4.318,18** (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) ressalvando que o valor de **R\$ 3.100,00**, será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde e o valor de **R\$ 1.218,18**, pagos a título de complementação proveniente de repasse da união, conforme discriminado por CPF no relatório do sistema investoSUS valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 05 de julho de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração;
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso ao **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.2044.2.067	- Apoio Administrativo às Unidades Básica de Saúde
3.3.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado Ficha 1025
1.500.1002.000000	- ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024).



**FRANCISCO ROMNISON ALVES DA SILVA**  
Gestor do FMS – Contratante



**RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA**  
Contratada

TESTEMUNHA: Janaina Chaves C. Camargo CPF: 046.302.401-01

TESTEMUNHA: Leonora Cristina M. Costa CPF: 027.991.801-16